

400091. Modalidade: Global. Valor total do contrato: R\$ 133.687,17 (cento e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do ajuste, não podendo ser prorrogado por nenhum período, nos termos da legislação. Assinatura: 15/06/2020. Assinantes: Pela SEEDF: CLAUDIO NELSON ARAUJO BRANDÃO. Pela REDE TERRA: FLÁVIA STELA GONÇALVES VIEIRA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00080-00236042/2019-15. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), em favor de KLEVER CORRENTE SILVA, matrícula 239.109-0, referente à atuação como Especialista Pedagógico no Programa de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.362.6221.2390.4384, Fonte 377012218, Natureza de Despesa 3.3.90.92, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.352/2019 e contemplada na Lei Orçamentária Anual nº 6.482/2020. LEONARDO HENRIQUE CAMPOS GOUVEIA PINTO - Subsecretário de Administração Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2016,

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002,
INSTITUÍDO PELO DECRETO-DF Nº 23.287/2002.

Processo: 050.000.139/2016, SIGGO nº 033441. Partes: o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa OI S.A. (em Recuperação Judicial), inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43. Do Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2016-SSPDF, por mais 12 (doze) meses, pelo período de 01/07/2020 a 30/06/2021, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, e a alteração do valor contratual para reajustá-lo de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período (Março/2019 a Fevereiro/2020), que representa um acúmulo de 4,004930%. Do valor: R\$ 484.773,70 (quatrocentos e oitenta e quatro mil setecentos e setenta e três reais e setenta centavos). Da vigência: vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/07/2020 a 30/06/2021. Data da assinatura: 16/06/2020. Signatários: pelo Distrito Federal: ANDERSON GUSTAVO TORRES, Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; pela Contratada: BRUNO AMARAL SILVA e VANESSA BORGES RAUPP FONSECA, Representantes Legais.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2020,

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002,
INSTITUÍDO PELO DECRETO-DF Nº 23.287/2002

Processo: 00050-00003463/2019-65, SIGGO nº 0401083. Partes: o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.675.771/0001-30. Do Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo e comum de preparação e fornecimento de 04 (quatro) refeições diárias para pessoas privadas de liberdade, recolhidas no Centro de Progressão Penitenciária - CPP, localizado no SIA Trecho 04, Lotes 1600-1680, Brasília-DF, e da Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PPDF, localizada na Granja Luis Fernando Área Especial 1 Núcleo Rural Alagado - Pte. Alta Norte - Gama/DF, ambas unidades prisionais subordinadas ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 23/2019-SSPDF e na Proposta da Contratada. Do valor: R\$ 22.776.048,00 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta e seis mil quarenta e oito reais). Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. Unidade Orçamentária: 24101. Programa de Trabalho: 06.422.6217.2540.0001. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de Recurso: 100. Unidade Gestora: 220101. Gestão: 00001. Nota de Empenho: 2020NE00673. Da vigência: 30 (trinta) meses, a contar de 27 de junho de 2020, inclusive, podendo ser prorrogado por igual período, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF as expensas do Contratante, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 16/06/2020. Signatários: pelo Distrito Federal: ANDERSON GUSTAVO TORRES, Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; pela Contratada: DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO, Representante Legal.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 81, DE 09 DE JUNHO DE 2020

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670 de 3 de junho de 2009, em

conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012 torna pública a convocação para a etapa de avaliação psicológica de candidato na condição de sub júdice do concurso público para admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com a graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC, do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Corneteiros - QPMP-7 e do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Músicos - QPMP-4, regido pelo Edital Nº 41 – DGP/PMDF, de 11 de dezembro de 2012.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Edital Nº 41 – DGP/PMDF, de 11 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 250, de 12 de dezembro de 2012, e demais editais relacionados ao certame anteriormente publicados, constituem-se em parâmetros regulamentares para as atividades a serem executadas.

1.2 A execução de novo exame psicológico para os candidatos na condição sub júdice passa a ser de responsabilidade do Instituto Americano de Desenvolvimento – IADES, em conformidade com a Portaria DLF Nº 42, de 28 de fevereiro de 2020, referente ao Processo SEI-GDF Nº 00054-00099465/2019-39; e Contrato nº 42/2020, celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e o IADES.

2 DO CANDIDATO CONVOCADO

2.1 O candidato para o cargo de Soldado Policial Militar Combatente - QPPMC (Código 101) a seguir relacionado está convocado para a realização da etapa de avaliação psicológica: 141111426, DANIEL BARBOSA DUARTE (sub júdice, Processo nº 00111621-80.2014.8.07.0018).

3 DO LOCAL, PERÍODO E HORÁRIO DA ETAPA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

3.1 A etapa de avaliação psicológica, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, será realizada no dia 26 de junho de 2020 (sexta-feira), com início às 9h (nove horas), no IADES - Instituto Americano de Desenvolvimento, localizado no SIBS (Setor Industrial Bernardo Sayão) Quadra 1 Conjunto "A" Lote 5, Núcleo Bandeirante – Brasília - DF.

3.2 Para submeter-se a etapa de avaliação psicológica, o candidato deverá comparecer no dia, horário e local designado no subitem 3.1 acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado, munido de documento de identidade original e de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente.

4 DA ETAPA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

4.1 Na etapa de avaliação psicológica não será atribuída nota, sendo o candidato considerado apto ou inapto.

4.2 A avaliação psicológica será realizada por banca examinadora constituída por membros regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia.

4.3 A banca examinadora realizará testes psicológicos validados em nível nacional e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, em conformidade com a Resolução CFP nº 002/2003.

4.4 A aplicação dos testes psicológicos será realizada em conformidade com as normas em vigor para testagem psicológica e em qualquer dia da semana, inclusive os não úteis, a critério da Administração.

4.5 O resultado da avaliação psicológica será obtido por meio da análise conjunta dos testes psicológicos utilizados.

4.6 O candidato, se considerado inapto na avaliação psicológica ou não comparecer à avaliação, no local, na data e no horário previsto para a sua realização, no respectivo edital específico de convocação, será eliminado do concurso.

4.7 A publicação do resultado da avaliação psicológica será feita apenas se o candidato for considerado apto, em obediência ao que preceitua o art. 6º da Resolução CFP nº 002/2016.

4.8 Será assegurado ao candidato, se for considerado inapto, conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão, bem como a possibilidade de interpor recurso.

4.9 A avaliação psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de baterias de testes e de instrumentos psicológicos, de aptidão, de nível mental e de personalidade, visando avaliar as condições psíquicas do candidato, identificando as características de capacidade, concentração e atenção, raciocínio lógico, maleabilidade/flexibilidade, perseverança, solução de problemas, capacidade de resolver detalhes, capacidade de observação, inteligência, perspicácia, segurança, rapidez de raciocínio, capacidade de relacionamento interpessoal, prudência, resistência à fadiga e à frustração, controle emocional, discernimento, maturidade, energia vital, capacidade de memória, senso crítico, bom senso, discrição, dinamismo, iniciativa, criatividade e objetividade, inerentes ao exercício das funções policiais militares, bem como os distúrbios de personalidade prejudiciais e restritivos ao desempenho do cargo de policial militar na graduação de Soldado Policial Militar do Quadro de Praças Policiais Militares da PMDF.

4.9.1 Neste contexto, também deve o candidato demonstrar ter condições psicológicas e legais para o uso e porte de armas de fogo.

4.10 O candidato, se considerado inapto na avaliação psicológica, será eliminado do concurso. Será considerado inapto e, conseqüentemente, eliminado do concurso público, o candidato que não apresentar os requisitos psicológicos necessários ao exercício do cargo.

4.11 A inaptidão na avaliação psicológica não significa, necessariamente, incapacidade intelectual e (ou) existência de transtornos de personalidade, indicando apenas que o candidato não atendeu aos requisitos exigidos para o exercício do cargo pretendido.

4.12 A avaliação psicológica poderá compreender a aplicação coletiva e (ou) individual de testes para aferir os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

4.13 No dia da realização da avaliação psicológica, o candidato será identificado mediante a apresentação de documento de identidade original em conformidade com o estabelecido no item 11.8 do Edital Nº 41 – DGP/PMDF, de 11 de dezembro de 2012.